



SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE TECNO PUNTO ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS LTDA. EPP.

TECNO PUNTO ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.897.750/0001-08, com sede na Rua General Osório, 1108 – Sala 01 – CEP 89041-002 - bairro da Velha – Blumenau – SC, registrada na JUCESC sob nº 42202095082 em 30.10.95, primeira alteração JUCESC nº 42202095082 em 31.10.96, Segunda alteração JUCESC nº 42900466141 em 20.10.98 e terceira alteração JUCESC nº 991068653 em 16.12.1999, e quarta alteração JUCESC nº 20040664015 em 01.04.2004, e quinta alteração JUCESC nº 20082467641 em 17.09.2008, e sexta alteração JUCESC nº 20100366236 em 11.02.2010, por seus únicos sócios:

ALDIVAR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió/SC em 14.09.1967, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico refrigeração, portador do CPF nº 600.997.719-34, e Carteira de Identidade nº 7R/ 2.122.642 SSP-SC, expedida em 23.10.1985, e

MARLI ANDERLE BAGATOLI, brasileira, nascida em Taió/SC em 28.03.1972, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade 3/R 4.072.964 SSP-SC, expedida em 15.08.1996 e CPF 025.036.519-76, residentes e domiciliados na Rua General Osório, 1108 – CEP 89041-002 – Bairro da Velha em Blumenau, SC., por este instrumento particular de Alteração Contratual, resolvem de comum acordo:


I - Alterar o atual nome empresarial para: **TECNO PUNTO LTDA. EPP.**

II - Os sócios resolvem neste ato, aumentar o Capital Social que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, decorrente da incorporação de reservas de lucros acumulados da sociedade, ficando assim, a distribuição entre os sócios:

<u>NOME</u>	<u>N.º DE COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>%</u>
Aldivar Bagatoli	495.000	495.000,00	99,00
Marli Anderle Bagatoli	5.000	5.000,00	1,00
TOTAL	500.000	500.000,00	100,00

III- A sociedade a partir desta data terá como objeto social a exploração:

- a) Serviços de manutenção, reparação e instalação seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeiras e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.

 Marli A. Bagatoli

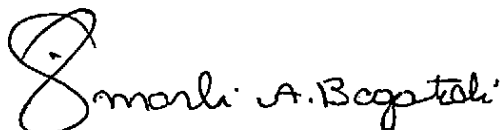
- b) Comércio varejista, seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeira e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.
- c) Serviços da construção Civil tais como Construções e reformas, instalação e concerto de forros e divisórias, inclusive em gesso. Colocação de portas e janelas.
- d) Comércio varejista de eletro e eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo.
- e) Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação.
- f) Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos.
- g) Comércio varejista de motores elétricos, bombas, compressores, suas peças e partes.
- h) Serviço de manutenção de eletrodomésticos.
- i) Serviço de instalações elétricas e hidráulicas em edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive acompanhamento.
- j) Comércio varejista de aparelhos domésticos e suas peças para reposição.
- k) Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário, cama mesa e banho, artigos de colchoaria.
- l) Comércio varejista de produtos de higiene e limpeza.
- m) Comércio varejista de materiais para construção, elétrica, hidráulica, ferramentas, ferragens, tintas, utilidades domésticas para casa e cozinha.
- n) Comércio varejista de material escolar, de escritório e de informática, material de expediente.
- o) Comércio varejista de material esportivo e de segurança do trabalho.
- p) Comércio varejista de artefatos de cimento, pedroso para calçadas, jardins e praças.

IV – Os sócios em consequência das modificações desta alteração contratual, decidem Consolidar o Contrato Social e Alterações posteriores, em um único instrumento, passando ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL TECNO PUNTO LTDA. EPP.

ALDIVAR BAGATOLI, brasileiro, nascido em Taió/SC em 14.09.1967, casado no regime da comunhão parcial de bens, técnico refrigeração, portador do CPF nº 600.997.719-34, e Carteira de Identidade nº 7R/ 2.122.642 SSP-SC, expedida em 23.10.1985, e

MARLI ANDERLE BAGATOLI, brasileira, nascida em Taió/SC em 28.03.1972, casada no regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da carteira de identidade 3/R 4.072.964 SSP-SC, expedida em 15.08.1996 e CPF 025.036.519-76, residentes e domiciliados na Rua General Osório, 1108 – CEP 89041-002 – Bairro da Velha em Blumenau, SC., resolvem constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1ª - NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TECNOPONTO LTDA. EPP.**, com sede na Rua General Osório, 1108 – Sala 01 – CEP 89041-002 – Bairro da Velha – Blumenau – SC.

Parágrafo 1º - A sociedade adotará como título do estabelecimento o nome: **LOJA TECNOPONTO.**

Parágrafo 2º – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL

A sociedade a partir desta data tem como objeto social a exploração:

- a) Serviços de manutenção, reparação e instalação seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeiras e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.
- b) Comércio varejista, seja residencial, comercial ou industrial de aparelhos de ar condicionado, câmaras refrigeradas, geladeira e balcões refrigerados, sistemas de ar condicionado central, ventilação e exaustão, aquecimento e calefação.
- c) Serviços da construção Civil tais como Construções e reformas, instalação e concerto de forros e divisórias, inclusive em gesso. Colocação de portas e janelas.
- d) Comércio varejista de eletro e eletrônicos e equipamentos de áudio e vídeo.
- e) Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação.
- f) Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos.
- g) Comércio varejista de motores elétricos, bombas, compressores, suas peças e partes.
- h) Serviço de manutenção de eletrodomésticos.
- i) Serviço de instalações elétricas e hidráulicas em edificações residenciais, comerciais e industriais, inclusive acompanhamento.
- j) Comércio varejista de aparelhos domésticos e suas peças para reposição.
- k) Comércio varejista de calçados, artigos de vestuário, cama mesa e banho, artigos de colchoaria.
- l) Comércio varejista de produtos de higiene e limpeza.
- m) Comércio varejista de materiais para construção, elétrica, hidráulica, ferramentas, ferragens, tintas, utilidades domésticas para casa e cozinha.
- n) Comércio varejista de material escolar, de escritório e de informática, material de expediente.
- o) Comércio varejista de material esportivo e de segurança do trabalho.
- p) Comércio varejista de artefatos de cimento, pedroso para calçadas, jardins e praças.

JUCESC

CLÁUSULA 3ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais totalmente subscrito e integralizado representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

<u>NOME</u>	<u>N.º DE COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>	<u>%</u>
Aldivar Bagatoli	495.000	495.000,00	99,00
Marli Anderle Bagatoli	5.000	5.000,00	1,00
TOTAL	500.000	500.000,00	100,00

CLÁUSULA 4ª - INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade iniciou suas atividades em 01.09.1995, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

O encerramento do exercício social será em 31 de dezembro de cada ano, data que será feita a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, dispensando sua publicação.

Parágrafo Primeiro: - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

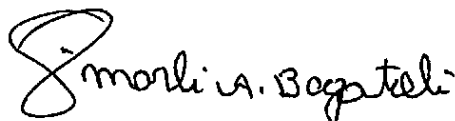
A administração da sociedade e o uso do nome empresarial será exercido por prazo indeterminado pelo sócio **Aldivar Bagatoli**, designado **Sócio Administrador**, investido de pleno e totais poderes, para **isoladamente** praticar em nome da sociedade, todos os atos necessários a fim de assegurar a gestão regular dos negócios e a consecução dos objetivos da sociedade, podendo inclusive constituir procuradores. Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. A sócia **Marli Anderle Bagatoli**, figurará somente como sócia cotista.

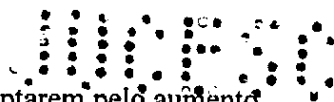
CLÁUSULA 8ª - RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar ou não uma retirada mensal a título de "pro-labore", desde que prestem serviços a sociedade.

CLÁUSULA 9ª - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, ou ainda a distribuição poderá ser proporcional a captação dos serviços obtidos





individualmente na formação dos lucros, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único: A critério dos sócios cotistas, poderão ser levantados em qualquer época do ano, balanços ou para fins de distribuição de lucros ou finalidades que os sócios acharem convenientes.

CLÁUSULA 10ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, serão tomadas pelos sócios cotistas conforme preceitua o artigo 1076 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA 11ª - FILIAIS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª - SAÍDA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa.


I - Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios cotistas a sociedade não se dissolverá e quanto às cotas do "DE CUJUS" será aplicado o direito das sucessões para o recebimento dos seus haveres, porem, condicionando a total aprovação dos sócios remanescentes para a admissão dos herdeiros como novos sócios.

II - O sócio que por qualquer razão pretender desfazer-se de sua participação societária, terá a obrigatoriedade de oferecer as suas quotas aos sócios remanescentes, por escrito, e não recebendo a manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, também por escrito dos sócios remanescentes, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para sua aquisição, poderá oferecê-las a terceiros estranhos ao quadro societário.

III - Os créditos e débitos dos sócios retirantes, serão apurados em balanço especial, com base na situação patrimonial da sociedade, na data da resolução, devendo o resultado ser liquidado em prestações mensais, podendo o prazo mínimo ser de 3 meses e o prazo máximo de 36 meses.

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DOS SOCIOS

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

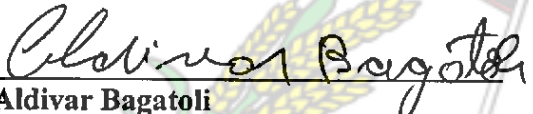

Marli A. Bogateli

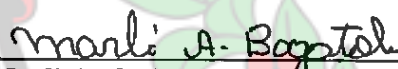
**CLÁUSULA 14ª - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimirem eventuais questões oriundas do presente contrato social.

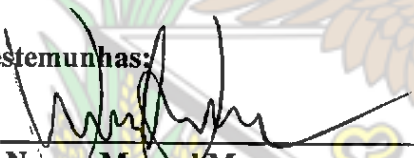
E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

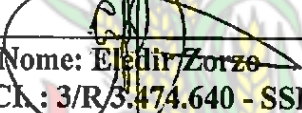
Blumenau, 17 de outubro de 2012.


Aldivar Bagatoli
Sócio Administrador


Marli Anderle Bagatoli
Sócia Cotista

Testemunhas:

1) 
Nome: Manoel Moser
CI. : 175.736-9 - SSP/SC.

2) 
Nome: Eledir Zorzo
CK : 3/R/3.474.640 - SSP/SC.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2012 SOB Nº: 20123121930
Protocolo: 12/312193-0, DE 29/10/2012

Empresa: 42 2 0209508 2
TECNO PUNTO LTDA. EPP.


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL